



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER nº 30122005

Procedimento de Licitação nº 2020110305

Assunto **ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DOS PREDIOS PUBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para análise da possibilidade de realização de Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2020110305, celebrado entre o **FUND MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO** e a empresa **H DE MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DOS PREDIOS PUBLICOS**, de acordo com as especificações constantes no Contrato 2020110305.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência até 11/10/2021. Consta dos autos, dentre outros, os seguintes documentos, para análise jurídico-formal:

Certidões de Regularidade Municipal, Estadual e Federal;
Minuta de Aditivo ao Contrato;
Contrato Originário;
Extrato do Contrato;
Parecer do Controle Interno.

É o breve relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta Assessoria compete a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A celebração do referido Termo Aditivo de Prazo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2020110305, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Analisado os autos, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, e consequentemente pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 2020110305, por não encontrar óbices legais no procedimento, devendo o extrato de vigência do termo aditivo ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Garrafão do Norte/PA, 30 de dezembro de 2020.

RAMON MOREIRA MARTINS
OAB/PA 29.581
Assessor Jurídico